



## EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2000

Altera dispositivo do Regimento Interno do  
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições  
legais,

### RESOLVE

**Art. 1º** Os artigos 105, 106, e 107, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 105** Recebida a denúncia ou a queixa, o Relator designará dia e hora para o interrogatório, mandando citar o acusado ou querelado e intimar o Procurador Geral de Justiça, bem como o querelante ou o assistente, se for o caso.

**§ 1º** O prazo para defesa prévia será de cinco (05) dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.

**Art.106** A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal.

**§ 1º** O Relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da instrução a Juiz de Primeiro Grau.

**§ 2º** Por expressa determinação do Relator, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

**Art. 107** Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a defesa, para requerimento de diligências no prazo de cinco (05) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º Terminado o prazo de que cogita este artigo, os autos serão conclusos ao Relator que decidirá sobre o requerido e determinará, de ofício, as diligências que considere necessárias.

§ 2º Realizadas as diligências ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo Relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de quinze (15) dias, alegações finais. Nesta oportunidade, poderão requerer audiências de testemunhas na sessão de julgamento, cabendo ao Relator decidir sobre o pedido.

§ 3º Será comum o prazo do acusador e do assistente, bem como o dos co-réus.

§ 4º Nas Ações Penais Privadas será ouvida a Procuradoria Geral de Justiça no prazo de quinze (15) dias.

§ 5º O Relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.”

**Art. 2º** A presente emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2000.

Desembargador **Francisco Praça**  
Presidente

Desembargador **Jersey Pacheco**  
Vice-Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora **Miracele Lopes**  
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Desembargador **Eliezer Scherrer**

Membro

Desembargador **Arquilau Melo**

Membro

Desembargador **Ciro Facundo**

Membro

Desembargador **Feliciano Vasconcelos**

Membro